



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

LEI Nº 1.648, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Nova Palma.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Nova Palma o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, que constitui instância de deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

Art. 2º O CMPC possui composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, assim representados:

Poder Público:

I- 01 representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Desporto;

II- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV- 01 representante da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

V- 01 representante do Gabinete, Assessoria de Comunicação;

VI- 01 representante das Escolas Municipais;

VII- 01 representante das Escolas Estaduais do município;

Sociedade Civil:

I- 01 representante da Associação de etnia Italiana;

II- 01 representante da Associação de etnia Alemã;

III - 01 representante da Associação de etnia Quilombola;

IV - 01 representante da Associação dos Artesãos;

V - 01 representante da Associação de Comércio, Indústria e Serviços;

VI - 01 representante do Centro de Tradições Gaúchas;

VII- 01 representante das Associações Esportivas, Recreativas e Culturais.

§ 1º Os integrantes do CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos.

§ 2º A representação da sociedade civil no CMPC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 3º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

§ 5º Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente, para mandato de 1(um) ano.

§ 6º O CMPC terá uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida entre os membros que o compõem.

§ 7º A função do Conselho do CMPC será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º São atribuições do CMPC:

I- aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

Cultura;

II- aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III- colaborar na implementação das ações cordadas nas instâncias de pactuação e de articulação;

IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;

V- deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VI- apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VII- acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VIII- promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

IX- promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

X- aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Desporto;

XI- apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;

XII - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

XIII- debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

XIV- incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

XV - aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O funcionamento do CMPC será definido no Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes, até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, a ser baixado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º O CMPC usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Nova Palma, 18 de dezembro de 2015.

Adroaldo José Santi  
Prefeito Municipal

Neusa Maria Pegoraro Osmari  
Secretária Municipal de Educação

Registre-se e Publique-se  
Em: 18/12/2015.

Higino Salles Heinsch  
Procurador do Município

PREF. MUN. DE NOVA PALMA  
Certifico que a presente lei está arquivada no lugar próprio da Prefeitura nos dias 18 de dezembro de 30/12/2015  
Em: 30/12/2015  
Responsável

